

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002704/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039728/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106225/2022-45
DATA DO PROTOCOLO: 01/08/2022

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.108053/2021-63
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 06/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

E

UNIVALE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ n. 04.107.335/0001-64, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2021 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados vendedores e viajantes do comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de Julho de 2022, fica estabelecido um Piso Salarial no valor mínimo de R\$ 1.611,65 (mil, seissentos e onze reais e sessenta e cinco centavos) para os empregados representados pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Rio Grande do Sul, lotados no Estado do Rio Grande do Sul.

Cargo	Novo Piso
Gerente Comercial	3.840,00
Gerente de Vendas II	2.970,00
Gerente de Vendas I	2.400,00
RN Master I	1.960,00
RN Senior II	1.910,00
RN Senior I	1.765,00
RN Junior II	1.680,00
RN Junior I	1.630,00
RN Reserva	1.630,00

Lider de Execução	1.630,00
Promotores	1.630,00
Especialista On Trade	2.600,00
Supervisor de Nivel de Serviço	2.600,00
Auxiliar Nivel de Serviço	1.630,00
Atendente de Varejo II	1.842,00
Atendente de Varejo I	1.630,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá a todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo, um reajuste salarial de 11,92% (onze inteiros e noventa e dois centésimos por cento), sobre o salário percebido em junho de 2022.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL / REPRESENTANTE DE NEGÓCIOS

Fica assegurado aos Representantes de Negócios Reserva, Junior, Sênior e Master, o pagamento de remuneração variável, a título de Comissão, conforme métodos e práticas definidos mensalmente pela Empregadora. O pagamento de comissão para Tarefas será a partir de 1% até 125% de forma linear, referente a meta estabelecida. Quanto a variável Volume será linear de 70% a 125%, caso o colaborador atingir abaixo de 70% ele receberá sempre o percentual de 70% com relação as metas base 100%.

Parágrafo Primeiro: Devido a fatores como sazonalidade de temperaturas e ainda para melhor adequação ao mercado e manutenção da competitividade, a empresa acordante poderá proceder de um mês para o outro, aumento ou redução de metas e índices de tarefas, redução e/ou modificação de área, de clientes e/ou segmento de mercado, sem que tal fato possa ser imputado como alteração unilateral do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: Comissão: A remuneração variável será paga com base nas metas do mês anterior ao do seu pagamento. Vendas realizadas sem o devido pedido do cliente serão estornadas. Também não serão aceitas vendas realizadas sem o devido cadastro ou aprovação da área de crédito. Fica vedada a solicitação de entrega dos produtos em locais diferentes dos mencionados em notas fiscais de venda.

Parágrafo Terceiro: Tarefas: Além dos valores pagos referentes as variáveis de volume que são 50% do total das comissões, existem também tarefas diárias e mensais atreladas a produtividade, execução, full digital e outras que correspondem aos outros 50% dos valores totais das comissões.

Parágrafo Quarto: Os empregados declaram ter conhecimento do **SPO, (Otimização dos Processos de Vendas)**. Declaram ainda, estarem cientes da obrigatoriedade de executar a rotina básica prevista em cada ponto de venda e ainda acompanhar e desempenhar outros indicadores que sirvam como meios para resultados da remuneração e desenvolvimento do negócio e cumprirem com as orientações dos superiores e gerentes de vendas.

Parágrafo Quinto: Fica vedada o recebimento de qualquer valor correspondente a venda de mercadoria, com exceção a cobranças eventuais dos clientes autorizadas pelo setor financeiro da empresa, sem que para isso seja devida qualquer remuneração adicional.

Parágrafo Sexto: Os empregados são responsáveis pela forma de pagamento no fechamento de suas vendas, que deverá seguir as orientações constantes no cadastro junto à empregadora. O ônus (prejuízo) ocasionado por eventual devolução do pedido derivado de tal situação poderá ser de responsabilidade do empregado que realizou a venda.

Parágrafo Sétimo: Fica assegurado que não há alterações de metas, estas, quando ocorrem, deverão ser feitas até o 3º dia útil do mês.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL – PROMOTOR, AUXILIAR DE NIVEL DE SERVIÇO

Fica assegurado aos PROMOTORES e AUXILIARES DE EXECUÇÃO, um valor a caráter de prêmio produção, de acordo com dois itens de performance definidos mensalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL – GERENTES DE VENDAS

Fica assegurado aos Gerentes de Vendas, o pagamento de remuneração variável, a título de Comissão, conforme métodos e práticas definidos mensalmente pela Empregadora. O pagamento de comissão para Tarefas será a partir de 1% até 125% de forma linear, referente a meta estabelecida. Quanto a variável Volume será linear de 70% a 125%, caso o colaborador atingir abaixo de 70% ele receberá sempre o percentual de 70% com relação as metas base 100%.

Parágrafo primeiro: Comissão: A remuneração variável será paga com base nas metas do mês anterior ao do seu pagamento. Vendas realizadas sem o devido pedido do cliente serão estornadas. Também não serão aceitas vendas realizadas sem o devido cadastro ou aprovação da área de crédito. Fica vedada a solicitação de entrega dos produtos em locais diferentes dos mencionados em notas fiscais de venda.

Parágrafo segundo: Tarefas: Além dos valores pagos referentes as variáveis de volume que são 50% do total das comissões, existem também tarefas diárias e mensais atreladas a produtividade, execução, full digital e outras que correspondem aos outros 50% dos valores totais das comissões.

Parágrafo Terceiro: Os empregados declaram ter conhecimento do **SPO, (Otimização dos Processos de Vendas)**. Declaram ainda, estarem cientes da obrigatoriedade de executar a rotina básica prevista em cada ponto de venda e ainda acompanhar e desempenhar outros indicadores que sirvam como meios para resultados da remuneração e desenvolvimento do negócio e cumprirem com as orientações dos superiores e gerentes de vendas.

Parágrafo Quarto: Os empregados poderão realizar cobranças eventuais dos clientes de sua área de atuação, **desde que dentro da rota**, sem que para isso seja devida qualquer remuneração adicional.

Parágrafo Quinto: Fica assegurado que não há alterações de metas, estas, quando ocorrem, deverão ser feitas até o 3º dia útil do mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

A empresa utiliza-se do seguinte critério para pagamento de Tempo de Serviço:

Tempo de Serviço Prêmio R\$

02 anos de tempo de serviço – R\$ 97,15

03 anos de tempo de serviço – R\$ 188,50

05 anos de tempo de serviço – R\$ 286,00

08 anos de tempo de serviço – R\$ 377,00

10 anos de tempo de serviço – R\$ 474,00

20 anos de tempo de serviço – R\$ 552,00

25 anos de tempo de serviço – R\$595,00

O Prêmio por Tempo de Serviço não tem natureza salarial e não se incorpora ao salário para nenhum efeito trabalhista, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado complete o período mínimo a serviço da Empregadora.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - TICKET ALIMENTAÇÃO

Para a perfeita realização do trabalho, a EMPRESA colocará à disposição dos colaboradores o valor de R\$ 517,00 (Quinhentos e dezessete reais), referente ao Vale alimentação ou refeição, sendo descontado percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor fornecido a este título, em folha.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, na forma que lhes autoriza o artigo 59, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, as partes instituem Banco de Horas, destinado à compensação horária, mediante as seguintes regras:

O aumento de horas de trabalho acima da jornada normal, até o limite de 10 horas diárias, poderá ser determinado pela Empregadora, desde que compense equivalentemente o acréscimo com redução de horas ou dias de trabalho. O referido aumento, desde que compensado, não obrigará o acréscimo de salário ou pagamento de adicional.

A totalidade das horas extras laboradas, assim entendidas as que superarem às 44 horas semanais, serão lançadas em Banco de Horas, sem qualquer adicional (uma por uma), e compensadas no prazo máximo de 12 meses, sendo quitadas anualmente no período de 1º de outubro a 30 de setembro do respectivo ano.

Caso não seja possível a compensação do horário extraordinário dentro do prazo de 12 meses, o empregado receberá o seu valor correspondente na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao término desse período, com adicional de 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da Empregadora ou por iniciativa do empregado sem que tenham sido compensadas as horas positivas, a Empregadora pagará o valor correspondente com base na remuneração vigente na data da rescisão. Havendo horas negativas, serão descontadas apenas quando o empregado for demitido por justa causa.

Parágrafo Segundo: Na forma do artigo 59 da CLT, fica dispensado acordo individual para prorrogação ou compensação de horário, face ao aqui acordado coletivamente;

Parágrafo Terceiro: A instituição de Banco de Horas não autoriza o empregado a faltar ao trabalho, a chegar atrasado ou a sair mais cedo sob justificativa de compensação. A realização de horas negativas necessitará, sempre, de prévia autorização da empregadora, sem o que será considerada como falta injustificada ao trabalho, passível de punição.

Parágrafo Quarto: não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de dez minutos, tanto no início da jornada quanto no final da mesma, na prática, o colaborador tem uma tolerância máxima de dez minutos, portanto, pode se atrasar diariamente por esse tempo ou sair após a jornada com a mesma tolerância de dez minutos.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o caput do Art. 462 da CLT, a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, como simples intermediária, o equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado ou da média salarial (na ausência de remuneração fixa), no mês de Agosto/2022, a título de Contribuição Negocial, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

Parágrafo primeiro - A Cláusula acima, é de inteira responsabilidade do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no RS, responsabilizando-se por eventual condenação judicial sofrida pela Empresa mediante reembolso à empresa em decorrência dos descontos efetuados ou ainda, em caso de julgamento de ações diretas de inconstitucionalidade que tramitam perante o STF quanto a constitucionalidade da matéria e que venha reconhecer a constitucionalidade trazida pela reforma trabalhista.

Parágrafo segundo - A empresa deverá remeter ao Sindicato o comprovante de depósito da contribuição negocial acompanhado da relação com os nomes dos empregados contribuintes e as suas respectivas contribuições.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEMAIS CLÁUSULAS

Estabelecem as partes que ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições ajustadas no Acordo Coletivo de Trabalho firmado em Julho de 2021.

**JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**

**MARILIA MULLER BARGHOUTI
DIRETOR
UNIVALE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**

**RUI ALBERTO GRAVE
DIRETOR
UNIVALE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

